



Regulamento para o arrendamento do bar

1. As propostas serão levadas a concurso simultaneamente com as eleições para os cargos diretivos do clube e terão a mesma duração (2 anos).
 2. A proposta vencedora será a que apresentar o valor mensal mais elevado. Em caso de empate o vencedor será o sócio mais antigo. Se permanecer o empate, será efetuado novo concurso para a concessão do bar.
 3. Apenas podem concorrer os sócios com antiguidade igual ou superior a 1 (um) ano e com as devidas quotas atualizadas.
 4. A proposta baseia-se num valor mínimo mensal de **200,00€ (duzentos euros)**, adicionado dos pagamentos correntes do funcionamento do bar, tais como; água e eletricidade, deduzidos de 10%.
 5. O arrendatário obriga-se igualmente a manter disponível o serviço de recebimento de quotizações dos sócios. Esta é uma forma de facilitar os associados a regularizar as suas quotas. Em iniciativas da autoria do Grupo Desportivo, esta responsabilidade ficará a cargo da direção.
 6. Os preços de bebidas a serem praticados no bar deverão idênticos ou mais baixos relativamente aos praticados pelos cafés ou bares da freguesia e serão sempre discutidos entre o arrendatário e a direção do Grupo Desportivo.
 7. Nas vésperas de abertura do bar, será elaborado um inventário geral do material existente, com o novo arrendatário juntamente com a direção do Grupo Desportivo. O mesmo acontece no final do contrato e será entregue uma cópia do inventário às duas partes. Desta forma, ficam todos os bens inventariados e á responsabilidade do novo arrendatário. O mesmo processo se aplica aos demais materiais referentes à manutenção e conservação do espaço.
 8. Nos bailes e outras iniciativas do Grupo Desportivo a realizar no salão, o bar arrendado será encerrado, ficando o bar de apoio em funcionamento e por conta do Grupo Desportivo, salvo outras condições previamente acordadas entre as partes.
 9. O salão e o bar de apoio podem ser alugados a sócios e a outras entidades para festas ou outras iniciativas, cabendo a decisão de aluguer e respetivos valores à direção do Grupo Desportivo. Neste caso o bar arrendado funcionará normalmente e por conta do arrendatário.
-



10. O arrendatário pode realizar iniciativas no salão, desde que não coincidam com outras do grupo desportivo. Para estas iniciativas, o arrendatário deverá comunicar à direção do Grupo Desportivo a sua intenção, no mínimo com 15 dias de antecedência.
11. Ao arrendatário cumpre o dever de zelar pela correta utilização do bar e instalações associadas, assim como do cumprimento do horário e demais normas de funcionamento estipuladas pelo alvará de licenciamento.
12. Caso algum dos pontos acima descritos não seja cumprido por parte do arrendatário, poderá a direção do Grupo Desportivo, rescindir o contrato de arrendamento, mencionando justa causa.
13. As propostas serão entregues e analisadas no dia **29 de Maio de 2020, entre as 21 e 21h30m**, ao membro da direção designado para o efeito, na sede do Grupo Desportivo.

Casebres, 16 de maio de 2020
